



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8203**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Frank Wanderley de Lima

**Data:** 01/11/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 182/2011. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do controle de frequência biométrico do servidor da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.6

**Posição:** 69

**Número de folhas:** 06

Espécie : PL  
Categoria : Não votado  
Cx : 26.6  
Ordem : 69  
nº fls : 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 182/2011.**

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Implantação do Controle de Freqüência Biométrico do Servidor da Câmara Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO  
Entrada em 01/11/2011  
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS\MG**  
**Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima**

*Páginas 1 a 10*  
PROJETO DE LEI N° 182 /2011

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do controle de freqüência Biométrico do servidor da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O registro da assiduidade e da pontualidade dos servidores do Poder Legislativo Municipal, incluindo cargos de confiança e demais assessores dos parlamentares, será realizado obrigatoriamente mediante a utilização do controle de freqüência biométrico com o objetivo de apurar e comprovar o comparecimento ao serviço, conforme dispuser a lei.

Art. 2º. Para execução da presente lei, é obrigatória a instalação do sistema de controle biométrico em sala, espaço ou repartição localizada no interior do edifício da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, dentro do prazo de 12 meses a partir da publicação da presente legislação;

Art. 3º. Os servidores são obrigados ao registro diário do ponto, na entrada e na saída do expediente, obrigatoriamente por meio de equipamento de leitura biométrica digital ou, na impossibilidade de uso deste método por problemas técnicos ou de caso fortuito ou força maior, mediante cartão de ponto.



§ 1º Para fins de comprovação da impossibilidade técnica do uso do sistema biométrico, o servidor com maior hierarquia presente no setor responsável pelo acompanhamento e freqüência do servidor, deverá ser comunicado imediatamente, a fim de emitir declaração atestando os motivos que impossibilitaram a utilização do referido sistema.

Art. 4º O servidor que, por motivo de moléstia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou por alguém a seu rogo, ao chefe imediato, a quem deverá apresentar o respectivo atestado de médico ou dentista, no prazo previsto na legislação específica, a contar da falta.

§ 1º Caberá à chefia imediata a que alude o *caput* deste artigo, ao receber o atestado, encaminhá-lo ao setor responsável.

Art. 5º - Devido ao caráter especial de seus serviços, peculiaridades próprias, e ao bom desempenho de suas atividades, estarão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto pelo sistema biométrico os seguintes cargos;

- I- Chefes de Gabinete;
- II – Assessores Especiais;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Na regulamentação desta Lei, serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução do presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de Novembro de 2011.

  
Frank Wanderley de Lima  
Vereador

  
Frank Cabeleireiro  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 182/2011 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do controle de frequencia biométrico do servidor da Câmara Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.", de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade implantar o controle de frequência biométrico do servidor no âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa de Leis que versem sobre os servidores do Legislativo , inclusive aqueles que gerem despesas e novas obrigações é da Mesa Diretora.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de novembro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 182/2011

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Implantação do Controle de Frequência Biométrico do Servidor da Câmara Municipal de Montes Claros e dá Outras providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo implantar o Controle de Frequência Biométrico do Servidor da Câmara Municipal de Montes Claros.

Verifica-se que a referida proposição incide em vício de iniciativa, vez que matérias que versem sobre organização administrativa da Casa, inclusive com novas obrigações para servidores e despesas para o Legislativo, como no presente caso, são de competência exclusiva da Mesa Diretora.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes Elair